



OFICIO Nº. 124/2022

Echaporã/SP, em 18 de março de 2022.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima Sessão Extraordinária desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento ás necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO
EVANGELISTA:285330
42809

Assinado de forma digital por LUIS
GUSTAVO
EVANGELISTA:28533042809
Dados: 2022.03.18 10:06:38 -03'00'

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

*Realizado
18/03/22
10:31*
[Handwritten signature]

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP



PROJETO DE LEI Nº 23 /2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ A CRIAR A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Echaporã autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Echaporã, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente;
- II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado;
- III - O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.



§ 2º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina;

§3º. Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o caput deste Artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 17 de março de 2022.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, TERMOS EM QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É sabido que o Município de Echaporã encontra dificuldades das ações de fiscalização, tendo em vista o quadro de pessoal reduzido, e ainda, mesmo que o Município ampliasse o quadro de pessoal, oneraria substancialmente o quadro de pessoal. O Projeto de Lei visa a celebração de Convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, envolvendo esforço conjunto com o município. A gratificação refere-se a um valor fixo, que a gratificação só será paga quando houver a solicitação por parte do Município para apoio policial para o efetivo exercício do poder de polícia do Município, não sendo, portanto, paga de forma fixa, mas tão somente mediante execução do serviço.

Assim, o presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas Leis e Decretos Municipais. A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ. Ainda as atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio. Objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, por força



da Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

O presente Projeto de Lei importa em destacar que a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado, destacando-se que a atividade delegada somente será exercida quando pleiteada pelo MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, que literalmente especificará a jornada de trabalho a ser cumprida a título de atividade delegada.

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ as seguintes obrigações:

I – caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

- a) Estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, que o for mais restritivo;
- b) A critério do MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, manter permanente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal nas atividades previstas no objeto do convênio;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho desde que não implique mudança do objeto deste convênio;



- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II – caberá ao ESTADO:

- a) Fornecer aos militares do Estado empenhados os equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;
- b) Arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.
- c) Autorizar o empenho e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro e vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;
- e) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- f) Selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- g) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;



- h) Criar procedimento para informações à Prefeito de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- i) Garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) Implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas como multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;
- k) Dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;
- l) Reegrar, no âmbito da PMESP, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço;

III – caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forme desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;
- d) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste convênio;
- e) Permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;



- f) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;
- g) Remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- h) Efetuar remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;
- i) Efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Por fim, conforme demonstrado neste Ofício, bem como na justificativa que acompanhou o projeto, o pagamento será feito de acordo com a necessidade do município no tocante ao apoio policial, sendo paga apenas quando realizada a pedido do MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, e pelo tempo que for realizado, a ser paga diretamente ao policial, não se tratando de despesa fixa, não havendo como precisar o custo efetivo. Sem outro particular, agradeço a sugestão e reitero a Vossa Excelência protestos de consideração.

Echaporã/SP, 17 de março de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal